

CASAMENTO EM PORTUGAL DOS EMIGRANTES. TEXTO E COMENTÁRIO

AOS PÁROCOS E A TODOS OS AGENTES PASTORAIS
RESPONSÁVEIS PELA PASTORAL DO MATRIMÓNIO

Comissão Episcopal de Migrações de Portugal
Comissão Episcopal de Migrações de França

I. TEXTO *

1. A presença de numerosos portugueses emigrantes em França durante dezenas de anos, a maior parte de tradição católica coloca alguns problemas pastorais que as Comissões Episcopais de Migrações dos dois países têm procurado solucionar. Entre esses problemas um dos mais complexos é sem dúvida, o sacramento do matrimónio, que inclui aspectos jurídicos e pastorais com diferentes normas e práticas nos dois países.

2. As Comissões Episcopais recomendaram aos seus serviços de Pastoral das Migrações a elaboração de um estudo das situações possíveis e das práticas seguidas nos diferentes casos. Um grupo de especialistas dos dois países —juristas e pastora-listas— redigiram um documento, simple e concreto, que foi apresentado às Comissões Episcopais e por estas retocado e aprovado.

3. Recomendamos a leitura e o estudo deste documento, aprovado pelas Comissões dos dois países. Na esperança de que este documento contribua para uma maior coesão pastoral nos dois países relativamente ao mesmo sujeito, que é o migrante português, exprimimos a todos os que contribuíram para a elaboração deste trabalho os nossos melhores agradecimentos.

1. ATITUDE PASTORAL

O casamento é um acontecimento da maior importância na vida de dois jovens. Modifica a vida deles. Situa-os diferentemente nas suas relações com a comunidade familiar, religiosa e civil.

* *Lumen*, 55, 1994, 55-61.

A nível religioso deve ser uma ocasião para um contacto com a Igreja, contacto esse que convém que seja o mais agradável possível. Para além disso, deve ser também uma interpelação ao aprofundamento da sua fé e um convite para os nubentes se sentirem membros activos da Igreja (cân. 1063). Sacerdotes e leigos envolvidos na preparação e na celebração deste acontecimento hão-de ajudar os nubentes a tomar consciência de que, depois de casados, o seu lar será uma *«pequena Igreja»*. O casamento de dois baptizados é um sacramento (cân. 1055, § 1).

É por isso que tudo deve ser feito para que, por ocasião do casamento, haja lugar para um diálogo e uma caminhada pastoral entre o *«sacerdote-comunidade cristã»* e os noivos. O processo de casamento é importante, sem dúvida, sob o ponto de vista jurídico e canónico, mas está ao serviço duma caminhada religiosa. É uma oportunidade de contacto, de diálogo e de interpelação situada no quadro onde os jovens vivem e são chamados mais tarde a viver. Por esta razão, *deverá, em regra geral, este processo ser feito na comunidade onde eles vivem habitualmente.*

Estes jovens que, por vezes, não se sentem integrados na sociedade em que vivem, seja durante o ano em França, seja durante as férias em Portugal, ou são por ela mais ou menos rejeitados, não devem em caso algum sentir-se estranhos à Igreja. Pelo contrário, tudo deve ser feito para que descubram nesta ocasião, se o não fizeram ainda, que os padres da Igreja em França e em Portugal têm uma mesma missão e estão ao seu serviço. Deve ser também uma oportunidade para os sacerdotes das nossas duas Igrejas particulares darem testemunho da comunhão da Igreja católica.

Os sacerdotes dos países onde vivem estes nubentes emigrantes devem ter em conta também o contexto cultural e religioso no qual estão inseridos pelo seu meio familiar e que os marca mais profundamente que por vezes parece. Estes jovens *«portugueses de França»* que, à primeira vista, parecem muito bem integrados na sociedade *«francesa»* não deixam por isso de viver intensamente as riquezas das suas raízes. Eles são portadores duma cultura mista que exige uma atitude pastoral adequada.

Desejando ajudar os sacerdotes de França e de Portugal no seu trabalho pastoral com os jovens portugueses que estão em França, por ocasião do seu casamento, procurámos clarificar um pouco as diversas situações que se apresentam e propor as respectivas soluções jurídicas e canónicas. Muitas vezes, os jovens ignoram totalmente os passos que devem dar, ou têm sobre isso ideias completamente erradas. É preciso que os sacerdotes estejam bem dentro do assunto para evitar aos jovens contratempos de última hora por causa de um documento que falta ou está mal feito.

2. ALGUNS PRINCÍPIOS DE ORDEM JURÍDICA E CANÓNICA

Antes de estudar os diferentes casos que possam surgir, é bom ter presente alguns princípios gerais de ordem jurídica e canónica.

2.1. *Situação jurídica diferente nos dois países*

Até 1940 a situação jurídica relativa ao casamento era a mesma nos dois países.

a) *Em Portugal*

Em virtude da Concordata de 1940 existente entre a Santa Sé e o Estado Português, este último reconhece os efeitos civis do casamento católico.

Isto faz com que, para quem quer casar catolicamente, a única celebração é a religiosa. Mas uma vez que todo o casamento é um acto social, o Estado tem que previamente passar um «*certificado para casamento*»¹, declarando que, da sua parte, nada obsta à celebração. Por seu lado, a seguir ao casamento, o padre deve dar a conhecer ao Estado a existencia do casamento. A data que figura no assento civil é a data do casamento religioso.

O pároco é competente para promover tanto o processo preliminar como o processo canónico, mesmo se na realidade a maior parte dos párocos não se ocupa do processo preliminar civil.

b) *Em França*

Em França, o Estado só reconhece os efeitos do casamento civil, o que faz com que os nubentes sejam obrigados a casar primeiro na «*Mairie*» e que o padre não possa, sob pena de ser punido pela lei, celebrar religiosamente um casamento sem ter havido anteriormente uma celebração civil. A menção do casamento religioso não figura no assento civil.

2.2. *Dois jovens de origem portuguesa residentes em França e querendo casar religiosamente em Portugal podem escolher entre diversas maneiras de proceder no que diz respeito ao casamento civil*

Princípio geral

Para todos os nubentes que vivem em França (qualquer que seja a sua nacionalidade) e que desejam celebrar em Portugal o seu casamento, a maneira normal de proceder é de iniciar no Consulado (Cod. Reg. Civil. art. n. 186) o «*processo preliminar*»², tratando da preparação religiosa e do processo canónico onde vivem habitualmente.

A prática

Na prática, há casos em que esta maneira normal de proceder torna-se muito difícil de realizar.

a) Para dois nubentes *tendo unicamente a nacionalidade portuguesa*, é relativamente fácil. Devem dirigir-se ao Consulado português da sua área, para abrir o «*processo preliminar*» e receber o «*Certificado para casamento*»³ a entregar ao Pároco do lugar do casamento.

1 Documento passado pela Conservatória para o pároco poder celebrar o casamento.

2 Inquérito da autoridade civil para determinar a ausência de impedimento civil ao casamento.

3 Ver nota da página anterior.

Na realidade, esta maneira de proceder é bastante rara por diversos motivos:

- desconhecimento da parte dos jovens;
- dificuldade da parte dos Consulados que, nos últimos meses antes das férias de Verão, estão sobrecarregados. Eles gostam de ver os processos tratados com razoável antecedência, o que põe o problema do prazo de validade do certificado para o casamento religioso ⁴.

b) Quando pelo menos *um dos nubentes tem a nacionalidade francesa*, esta maneira «normal» de proceder torna-se bastante difícil: sendo, pelo menos um, de nacionalidade francesa, os documentos da parte francesa devem transitar pela «*Mairie*» do lugar de residência, depois pelo Consulado francês competente em Portugal para no fim chegar à Conservatória do lugar de casamento.

Tanto no primeiro caso como no segundo, para evitar estas complicações, os nubentes acham muito mais fácil proceder conforme a legislação francesa, celebrando em França o casamento civil e indo a Portugal celebrar o casamento religioso.

2.3. *A dupla nacionalidade*

Para a lei francesa, um jovem nascido em França de pais estrangeiros tem a nacionalidade dos pais aos 18 anos. Nessa idade, se não recusar a nacionalidade francesa e tiver vivido constantemente em França desde os 13 aos 18 anos, passa, fazendo o pedido, a ter a nacionalidade francesa. Mas perante as autoridades portuguesas (e não para as autoridades francesas), um jovem nesta situação continua a ser português tendo a dupla nacionalidade.

Para que o casamento tenha então efeitos civis em Portugal, o Estado português deve ter conhecimento dos casamentos civis dos seus cidadãos que foram celebrados no estrangeiro, daí a obrigação de transcrever no consulado estes casamentos. É a razão por que o sacerdote que celebra um casamento religioso em Portugal, depois de celebrado o casamento civil em França, tem que ter na mão o documento do Consulado comprovando a transcrição no Registo Português. O responsável em França pela organização do processo canónico deverá preocupar-se por este documento indispensável para a celebração religiosa em Portugal.

Acontece que os próprios jovens não sabem bem qual é a sua nacionalidade. Muitos pensam que são franceses antes dos 18 anos e não são (a não ser que os pais tenham feito um pedido especial para isso ⁵; outros pensam que são portugueses quando já têm, pelo menos em França, a nacionalidade francesa ⁶; e muitos não sabem que, para a administração portuguesa, continuam a ser portugueses, mesmo com a nacionalidade francesa. Há jovens que descobrem na altura do casamento que têm também a nacionalidade portuguesa: eles não têm bilhete de identidade português e por vezes não o conseguem ter antes do casamento, o que provoca muitas complicações.

4 Este documento tem uma validade limitada a três meses.

5 A lei de 1993 acabou com esta possibilidade.

6 Com a lei de 1993 sobre o Código da Nacionalidade um jovem de origem estrangeira já não pode tornar-se francês sem o saber, uma vez que terá que fazer um requerimento para este efeito entre a idade dos 16 aos 21 anos.

Para os padres portugueses, é importante ter em conta essa lei da nacionalidade francesa que faz com que a maior parte dos jovens de origem portuguesa residentes em França sejam também franceses e tenham a possibilidade de casar em conformidade com a lei francesa.

Por seu lado, os padres franceses devem compreender que estes jovens *franceses* são também portugueses (mesmo quando às vezes dizem que não): o que significa que podem casar religiosamente em Portugal sem casamento civil e que se deve juntar ao processo canônico o certificado do Consulado, sem o qual o pároco de Portugal não pode, normalmente, celebrar o casamento. E em caso de casamento civil celebrado em França, o processo canônico deverá preocupar-se do certificado civil passado pelo Consulado.

A dupla nacionalidade pode dar origem a certos abusos, porque, muitas vezes, o nome não é bem o mesmo dum país para outro. Há pessoas que podiam aproveitar-se disso para casarem duas vezes. Justifica-se então a importância do *«certificado de estado livre»*⁷ que se exige em Portugal e que não é costume pedir em França.

2.4. Onde preparar o casamento?

A preparação deve fazer-se, em regra geral, no lugar onde os noivos vivem. Em França, o tipo mais comum de missão para os imigrantes é o indicado pela *Pastoralis Migratorum Cura*, n. 33: «Quando não se considera oportuna a criação de uma paróquia pessoal nem de uma missão com cura de almas, independente ou anexa a uma paróquia, então deve cuidar-se da assistência espiritual dos emigrantes por meio de um capelão ou missionário da mesma língua, com um território bem delimitado para o exercício do ministério».

A responsabilidade da preparação para o casamento dos jovens e da organização do processo canônico dos nubentes incumbe aos padres encarregados da pastoral no território onde residem. Assim os noivos têm ocasião de descobrir que fazem parte da Igreja onde vivem e de compreender a conveniência em fazer a preparação na sua comunidade local. Esta referência à sua comunidade cristã facilita a continuidade da sua vida religiosa, pois muitos padres em França convidam posteriormente os jovens casados a continuar a sua reflexão cristã.

3. DIVERSOS CASOS QUE PODEM APARECER

1. Casamento entre dois jovens tendo unicamente a nacionalidade portuguesa

Deveriam normalmente casar segundo a lei portuguesa, com *«Processo preliminar»* aberto no Consulado, recebendo um *«certificado para casamento»*⁸ para a celebração religiosa em Portugal.

7 Documento passado pelo padre que organiza o processo canônico para certificar o não conhecimento de impedimento ao casamento religioso. Em certos casos, pode-se pedir a assinatura de testemunhas. Ver modelo anexo 4.

8 Documento a entregar ao padre que organiza o processo canônico.

Podem casar civilmente no Consulado ou na «*Mairie*». Neste último caso devem ir ao Consulado para a transcrição do casamento. Tanto num caso como noutro recebem um documento de casamento civil.

2. *Um dos jovens tem a nacionalidade francesa (dupla nacionalidade). Os dois têm a nacionalidade francesa. Um dos dois é de origem não portuguesa*

Podem casar com processo preliminar, mas torna-se muito mais simples e rápido casar civilmente na «*Mairie*» (e não no Consulado se pelo menos um não for português).

3. *Netos de emigrantes*

Este caso que começa a aparecer merecia ser estudado à parte. Ao contrário dos filhos de emigrantes que nascem em França e que adquirem a nacionalidade francesa aos 18 anos, estes nascem franceses. Se os pais os tiverem registado no Consulado são igualmente portugueses. Caso os pais não os tiverem registado no Consulado, são unicamente franceses, devendo ser considerados, para o casamento em Portugal, como estrangeiros.

É sobretudo nestas terceiras ou quartas gerações que a dupla nacionalidade pode criar problemas com uma possível bigamia. Já constam infelizmente alguns casos.

Este documento situa-se na história da emigração portuguesa em França e na evolução do diálogo entre as duas Igrejas que, pouco a pouco, vai-se aprofundando, à medida que as Igrejas vão trabalhando em conjunto. O caminho ainda é longo...

É de notar também que este documento situa-se num contexto legislativo francês em plena evolução no que diz respeito às leis sobre a imigração, o que significa que pode estar sujeito a futuras alterações.

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO CONSULADO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CASAMENTO CIVIL, OU PARA PROCESSO PRELIMINAR

- Certidão de Nascimento de Narrativa completa, com menção à margem, em duplicado, com menos de 180 dias.
- Passaporte ou Bilhete de Identidade e «*Carte de Séjour*».
- Para os nascidos em França, um exemplar da Certidão de Nascimento portuguesa, com menos de 180 dias, obtida da Conservatória dos Registos Centrais - Rua Rodrigo da Fonseca, n. 198-200 - 1294 Lisboa Codex, enviando para isso 500\$00.

Deve, todavia apresentar igualmente um «*Extrait d'Acte de Naissance*» para casamento, passado pela «*Mairie*», com menos de 180 dias.

— **Se um dos nubentes é francês**, deve apresentar, além da «*Carte d'identité*», um «*Extrait d'Acte de Naissance*» para casamento, com menos de 180 dias, devidamente traduzido por tradutor ajuramentado.

— **Se tiver qualquer outra nacionalidade**, é necessário, além do passaporte e «*Carte de séjour*», uma Certidão de Nascimento passada pelas autoridades competentes do seu país de origem, com menos de 180 dias, devidamente legalizada, primeiramente, pelo Consulado respectivo, em seguida, pelo Serviço de legalizações do «*Ministère des Affaires Étrangères*», 34 bis, Rue de la Pérouse, Paris 16 (Mêtro Kléber); ou com a apostilha se o seu país aderiu à Convenção que lhe diz respeito. Por último, manda traduzi-la em português por tradutor ajuramentado.

— **Os não residentes em França** devem apresentar um certificado de residência passado pela junta de Freguesia.

— **Para os domiciliados em França sem autorização de residência** é necessário apresentarem um certificado passado pelo proprietário do alojamento legalizado pela «*Mairie*».

É indispensável a presença dos dois nubentes no Consulado para a organização do processo.

— Em caso de **menoridade** de um ou dos dois nubentes, é igualmente indispensável a presença dos pais para o necessário consentimento, munidos das «*Carte de séjour*» e Passaportes ou Bilhetes de identidade.

NOTA: Caso os nubentes não tenham Bilhete de Identidade português devem tratar com tempo de o pedir correndo o risco de não poder celebrar o seu casamento em Portugal.

ANEXO 2

DOCUMENTOS A APRESENTAR NA «*MAIRIE*»

Para os nascidos em Portugal: uma certidão de Nascimento de Narrativa completa, com menos de 180 dias, acompanhada da respectiva tradução em francês por tradutor ajuramentado, ou melhor ainda, uma Certidão de Nascimento internacional em várias línguas que não precisa de ser traduzida.

— Documentos justificando a identidade.

— Certificado de capacidade matrimonial passado pelo Consulado Português.

— Atestado médico pré-nupcial.

— Atestado de residência.

Para os nascidos em França, a Certidão de Nascimento a apresentar será o «*Certificat de Naissance*» da Mairie, com menos de 90 dias.

ANEXO 3

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ORGANIZAÇÃO
DO PROCESSO CANÓNICO

- Certidão de Baptismo para casamento, com menos de três meses.
- Certidão de Nascimento com menos de 180 dias.
- Formulário 94 com as informações administrativas.
- Declaração de intenção.
- Certificado de estado livre.
- Certificado para casamento passado pelo Consulado no caso de Processo preliminar.

— No caso de casamento civil, certificado de casamento civil do Consulado ou de transcrição do casamento civil passado pelo Consulado.

ATENÇÃO: *O certificado de casamento civil passado pela «Mairie» não dá para poder celebrar o casamento religioso em Portugal.* NOTA: É de notar que o documento *Diálogo com o(a) nubente* utilizado em Portugal é substituído em França por dois documentos complementares: *Formulário 94* e a *Declaração de intenção*.

ANEXO 4

CERTIFICADO DE ESTADO LIVRE

Eu abaixo assinado, Padre em serviço nesta paróquia de diocese de, atesto que:

1.º
filho(a) de e de
natural da freguesia de de anos de idade, de
profissão está actualmente a residir na freguesia
de desde, tendo anteriormente resi-
dido na(s) paróquia(s) de

2.º Segundo as informações que me foram dadas pelas testemunhas a seguir identificadas (ou *Segundo o meu conhecimento pessoal*) não consta que tenha contraído, durante o tempo em que residiu cá, qualquer impedimento que obste à válida e lícita celebração do seu matrimónio.

3.º Fez a devida preparação para o matrimónio (ou *Não fez... devendo fazê-la em Portugal*).

Testemunhas (nome, idade, estado, morada)

Assinaturas:

Paróquia de, aos de de 199.....

O Sacerdote: *Carimbo*

ANEXO 5

CASAMENTO CELEBRADO SEM CERTIFICADO PARA CASAMENTO

O art.º XXII da Concordata (cf. tb Cod. Reg. Civil, art. 185, § 2) prevê a hipótese de o casamento católico poder celebrar-se sem a prévia organização do processo preliminar e subsequente apresentação do Certificado para Casamento passado pela Conservatória do Registo Civil ou por Consulado Português no estrangeiro.

Em dois casos —*in articulo mortis*» e *iminência de parto*— o julgamento compete ao pároco. No terceiro caso —*grave motivo de ordem moral*— terá de recorrer-se ao Ordinário do lugar do casamento.

Tem acontecido apresentarem-se emigrantes já com tudo preparado para casamento e verificar-se que, sem culpa sua ou má fé, não possuem como deviam o Certificado para Casamento nem lhes é possível obtê-lo em tempo útil.

Devem então recorrer ao Ordinário do lugar que julgará da existência de «*grave motivo de ordem moral*» que o leve a autorizar expressamente a celebração imediata do casamento. Advirta-se que «*por grave motivo de ordem moral*» não se entende apenas um problema de honestidade mas também qualquer outro grave dano moral para os nubentes. Compete unicamente ao Ordinário do lugar ajuizar, no caso concreto, do grau de gravidade dos motivos apresentados pelos nubentes.

Neste caso é obrigatório organizar após o casamento o processo civil, de modo que a Conservatória possa proceder à transcrição do assento de casamento católico celebrado e que este seja assim plenamente integrado no ordenamento civil português.

(Nota redigida pelo Cônego Dr. Manuel Alves Lourenço, Chanceler da diocese de Lisboa).

II. COMENTÁRIO

A situação económica e política existente em Portugal nas décadas de 60 e 70, com o regime autoritário de Salazar e Caetano e com a guerra colonial em África (1961-1974), levou a que muitos milhares de portugueses sentissem a necessidade de emigrar em busca de melhor vida e mais liberdade noutros países, mais desenvolvidos e mais democráticos.

Tendo havido, desde o início deste fenómeno, uma forte corrente migratória para a Europa, a França veio a ser o país que mais portugueses recebeu. Calcula-se que, ainda hoje, haja nesse país uma comunidade portuguesa com cerca de um milhão de pessoas.

Uma significativa maioria desses emigrantes são de tradição católica, como o documento que iremos comentar reconhece, pelo que são suscitados vários problemas de índole pastoral, que as Comissões Episcopais de Migrações de Portugal e de França têm tentado resolver da melhor maneira possível.

Entre esses problemas pastorais avulta, pela sua premência e complexidade, o do *Sacramento do matrimónio*, tendo em conta existirem nos dois países vertentes jurídicas e pastorais com diferentes regras e praxis, o que leva a soluções nem sempre harmoniosas e convergentes.

Daí, as referidas Comissões Episcopais das Migrações de Portugal e de França entenderam ser útil e favorável proceder à elaboração de um estudo das possíveis situações concretas e da praxis seguida nos diferentes casos. Nesse âmbito pediram a um grupo de especialistas portugueses e franceses, nos campos do Direito, da Moral e da Pastoral, que apresentassem um documento, em teor essencialmente prático e acessível, que as Comissões Episcopais viriam posteriormente a retocar e a aprovar, sendo o resultado final desse trabalho o documento objecto deste comentário.

Frente às soluções e expedientes tantas vezes divergentes nas várias dioceses, este documento pretende alcançar «uma maior coesão pastoral nos dois países relativamente ao mesmo sujeito, que é o migrante português» na área específica da pastoral do matrimónio.

O documento é dirigido aos Párocos e a todos os demais agentes pastorais responsáveis pela pastoral do matrimónio, o que delimita com precisão o seu âmbito de aplicabilidade, e salienta a especial atenção que estes agentes da pastoral matrimonial devem dedicar a estas delicadas questões vivenciais de muitos emigrantes portugueses que pretendem vir a contraír matrimónio.

No plano da estrutura interna, o documento tem uma breve introdução, assinada pelas Comissões Episcopais dos dois países, seguida de 3 pontos fundamentais, subdivididos em números e em alíneas: 1. atitude pastoral; 2. alguns princípios de ordem jurídica e canónica; 3. diversos casos que podem aparecer; a que se juntam 5 anexos, referentes a exigências diversas de tipo documental.

O primeiro ponto aborda a necessária e conveniente atitude pastoral. Nele começa-se por reconhecer a importância existencial e social do matrimónio, que muda a vida das pessoas e as situa de outro modo no seu relacionamento com a família, a Igreja e a sociedade.

Depois destes prolegómenos, fazem-se considerações sobre o matrimónio no plano religioso, salientando que esse acto deve ser oportunidade relevante para um contacto com a Igreja, e contacto que se deseja o mais agradável e positivo, o que nem sempre vem a acontecer em diversas situações, e por diferentes motivos, onde imperam a superficialidade e a ostentação meramente exterior dos nubentes e/ou de seus acompanhantes, para quem a Igreja pouco mais é do que o belo «cenário» da boda.

A um nível mais profundo, o texto salienta também que o matrimónio deve igualmente traduzir uma interpelação ao aprofundamento e crescimento da fé dos nubentes e um convite para estes se sentirem «membros activos da Igreja» (cân. 1063).

Esta referência expressa ao plano da fé dos nubentes visa reagir em relação aos cada vez mais matrimónios em que os nubentes declaram ter pouca fé, ou ser não praticantes, até mesmo não crentes, o que levanta diversos problemas, se não nos planos da licitude e da validade do sacramento, certamente no plano da sua eficácia

sacramental, assim como no da autenticidade pastoral-espiritual do acto, pois os sacramentos da Igreja supõem a fé naqueles que os celebram.

Por isso e com sentido de oportunidade, o documento marca a dimensão da fé procurando evitar um perigoso e desviante reducionismo do matrimónio cristão a um acto que se escolhe por intenções meramente sociais ou estéticas.

Nesta linha, o documento exorta a que haja um diálogo e uma caminhada pastoral entre o «sacerdote - comunidade cristã» e os noivos, acentuando que, embora o matrimónio tenha relevância no plano jurídico-canónico sem margem para dúvidas, ele está fundamentalmente «ao serviço de uma caminhada religiosa», o que muitas vezes não acontece em boa parte dos matrimónios dos nossos dias, em que se dá uma generalizada crise de fé e de valores, numa sociedade secularizada e materialista como é a em que vivemos neste final de milénio.

Em nosso entender, esta chamada de atenção pretende evitar a tomada de atitudes pastorais marcadas pela facilitação e pelo subjectivismo mais ou menos ingénuo dos sacerdotes, sem a suficiente consciência e respeito das exigências inerentes à autêntica e frutuosa celebração do sacramento.

Destas considerações, o documento avança para a caracterização da singularidade dos jovens emigrantes portugueses em França: por vezes não estão bem integrados na sociedade em que vivem ou são por ela mais ou menos rejeitados ou discriminados; enquadrados na sociedade francesa não deixam de viver ligados às suas raízes culturais; daí, estes jovens «portugueses de França» são portadores duma «cultura mista», que requer uma equilibrada e sensata atitude pastoral, sem receios nem preconceitos.

Essas aludidas dificuldades de enraizamento social não devem de modo algum ser sentidas ao nível da Igreja, tudo devendo ser feito para que os nubentes descubram que os sacerdotes, tanto em França como em Portugal, têm precisamente a mesma missão pastoral e estão identicamente ao seu serviço. Daí, os sacerdotes são convidados a dar «testemunho da comunhão da Igreja Católica», facilitando desse modo a integração eclesial dos noivos, independentemente do país em que estes se encontrem e respeitando as suas circunstâncias peculiares.

O primeiro ponto termina por um conselho aos sacerdotes de que sejam sabedores desta matéria, para evitarem aos jovens nubentes dificuldades e contratempos por força de documentos que estão em falta ou que estão mal elaborados.

O segundo ponto expõe alguns princípios de ordem jurídica e canónica.

Aqui começa-se por notar a diferente situação jurídica quanto a regulação do matrimónio existente em Portugal e em França.

No ordenamento jurídico português vigora a Concordata assinada com a Santa Sé em 7 de Maio de 1940, que reconhece os efeitos civis do matrimónio católico. Daí, os nubentes que queiram celebrar o matrimónio católico, e são a ampla maioria dos casos existentes em Portugal, só têm que realizar uma única celebração, a religiosa, que o Estado irá reconhecer em momento posterior com todos os seus efeitos.

Já o caso do ordenamento jurídico francês é substancialmente diferente. Por influência, mais directa ou mais mitigada, das transformações políticas, ideológicas

e jurídicas advenientes da Revolução Francesa, num sentido positivista - estatalista e com um acentuado pendor jacobino-laicista, o Estado só reconhece os efeitos do casamento civil.

Neste contexto jurídico, os nubentes, católicos, acatólicos, ou não religiosos, têm forçosamente que celebrar matrimónio civil no município, a «Mairie», e o sacerdote não pode celebrar matrimónio católico sem antes ter havido a necessária celebração civil, sob pena de sofrer uma punição legal.

Após a consideração explicativa deste diferente quadro legislativo entre os dois países em matéria de sistemas matrimoniais vigentes, o documento segue de imediato a contemplar alguns princípios gerais de ordem jurídica e canónica, num plano de casos concretos.

O primeiro caso refere-se a dois jovens de origem portuguesa residentes em França e com a intenção de casar religiosamente em Portugal. Para estas pessoas há a possibilidade de escolher entre diversas maneiras de proceder no que diz respeito ao matrimónio civil.

Deve ter-se, então, bem presente um princípio geral aplicável a estes casos: todos os nubentes residentes em França, qualquer que seja a sua nacionalidade, e que pretendem casar em Portugal, têm como modo normal de proceder a abertura do «processo preliminar» no Consulado português da sua área, tratando da preparação religiosa e do processo canónico onde habitualmente residem.

Contudo, há situações concretas que tornam praticamente impossível aplicar este procedimento normal.

E essas situações especiais são indicadas pelo documento com grande clareza nas duas alíneas seguintes: *a)* no caso de dois nubentes tendo unicamente a nacionalidade portuguesa, por um lado o desconhecimento por parte de muitos jovens do esquema habitual de procedimento, por outro lado as dificuldades de serviço da parte dos Consulados nos últimos meses antes das férias de Verão, por sobrecarga de trabalho; *b)* quando pelo menos um dos nubentes tem a nacionalidade francesa, pois obriga a uma tramitação processual mais demorada e complexa.

Para evitar, pois, estas mencionadas dificuldades em ambas as situações especiais descritas, os nubentes entendem ser mais fácil e rápido para os seus interesses agir de acordo com a legislação francesa, celebrando em França o casamento civil num primeiro momento, e indo a Portugal celebrar o matrimónio católico num segundo momento.

O segundo caso apontado refere-se à situação, já bastante frequente, da dupla nacionalidade dos nubentes. Para os que casam nessa situação, o casamento só pode vir a ter efeitos civis em Portugal se o Estado Português vier a ter conhecimento dos casamentos civis dos seus cidadãos que forem celebrados no estrangeiro, no nosso contexto em França. Isto traz a obrigação da transcrição desses matrimónios no Consulado português respectivo.

Daí, o clérigo que celebra um matrimónio religioso em Portugal de nubentes com a dupla nacionalidade, depois de se ter celebrado o obrigatório casamento civil em França, tem necessariamente que possuir o documento do Consulado com-

provando a transcrição desse matrimónio no Registo Civil Português, pois é um documento indispensável para que se possa efectuar essa celebração religiosa em Portugal.

No plano prático, muitos dos jovens emigrantes portugueses não sabem claramente qual é a sua nacionalidade, dado desconhecerem em larga medida as leis de nacionalidade de ambos os países, assim como as várias alterações legislativas que se têm verificado, sobretudo em França, nesta delicada matéria nos últimos anos. Esse desconhecimento leva muitas vezes a erros, falhas e omissões de vária índole no tratamento da sua situação com vista a celebrar matrimónio.

Este estado de coisas justifica a existência no documento de duas recomendações aos padres portugueses e franceses que lidam com estes emigrantes: os padres portugueses devem ter bom conhecimento da lei francesa de nacionalidade, pois ela é aplicável a muitos dos jovens de origem portuguesa residentes em França, dando-lhes a possibilidade de contraírem matrimónio de acordo com o Direito Francês; os padres franceses, por seu lado, devem saber que esses jovens «franceses» são também portugueses, o que quer dizer que podem casar catolicamente em Portugal sem celebrar casamento civil anterior.

Por ser assim, os padres franceses não devem esquecer em nenhuma circunstância a necessidade de anexar sempre ao processo canónico o Certificado do Consulado, sem o qual o sacerdote em Portugal não terá possibilidade de celebrar o casamento em circunstâncias normais.

O documento que comentamos alerta, também, para um certo perigo de abusos que podem resultar de uma situação de dupla nacionalidade: como em muitas situações o nome da pessoa não é exactamente o mesmo de país para país, pode haver quem aproveite essa desconformidade para casar duas vezes, provocando a situação irregular de bigamia. Daí, a importância de manter a exigência de os nubentes apresentarem no decurso do seu processo matrimonial o «certificado de estado livre», para maior segurança sobre o seu efectivo estado civil, embora infelizmente só se requeira em Portugal e não em França.

Em seguida, o documento lembra onde se deve preparar o Casamento, questão básica que importa resolver com clareza logo à partida. A regra geral nesta matéria é no lugar de residência dos nubentes. Em França, de acordo com o critério definido no n.º 33 do documento «*Pastoralis Migratorum Cura*», que se transcreve com destaque, o dever de preparar os jovens emigrantes para o casamento e de organizar o processo canónico correspondente incumbe aos capelães de emigrantes encarregados da pastoral no território onde os nubentes residem. Esta regra leva os jovens emigrantes a fazer a descoberta da sua pertença à comunidade eclesial onde vivem e de perceber as vantagens de realizarem a preparação para o matrimónio nessa comunidade a que pertencem. Em vários casos essa referência à comunidade local favorece em muito a continuidade da vida religiosa desses jovens, havendo convites frequentes nas comunidades francesas por parte dos sacerdotes aos jovens casais para estes continuarem a sua reflexão e participação eclesial, embora a pastoral pós-matrimonial esteja ainda muito longe de satisfazer as expectativas da Igreja por ser bas-

tante incipiente ou quase inexistente, perdendo-se o contacto com a maioria dos casais que casam catolicamente.

A terceira, e última, parte do documento exemplifica, em três números, diversos casos que podem aparecer, num intuito de cobrir todas as possibilidades que estes casamentos suscitam.

O primeiro número refere-se ao casamento celebrado entre *dois jovens tendo somente a nacionalidade portuguesa*. Em termos normais, estes nubentes deveriam contrair matrimónio de acordo com a legislação portuguesa, por via de um «Processo preliminar» aberto no Consulado respectivo, e daí recebendo um «certificado para casamento» para se poder efectuar a celebração religiosa em Portugal. Outra hipótese também possível para estes noivos é contrair casamento civil prévio no Consulado ou no Município, o que nada tem de invulgar. No último caso, os nubentes devem também ir ao seu Consulado para se efectuar a transcrição desse matrimónio civil.

Tanto numa como na outra situação, o casal recebe da autoridade respectiva um documento de casamento civil, que deverão entregar ao padre que vai organizar o processo canónico.

O segundo número reporta-se ao caso de *um dos jovens tem a nacionalidade francesa* (dupla nacionalidade), *os dois têm a nacionalidade francesa*, ou *um dos dois é de origem não portuguesa*. Neste âmbito, os jovens podem casar com o normal «Processo preliminar», mas é substancialmente mais simples e cómodo contrair casamento civil prévio na «Mairie», e não já no Consulado se ao menos um dos nubentes não tiver a nacionalidade portuguesa.

O terceiro número, e último, menciona o caso dos *netos de emigrantes*. O documento reconhece que este tipo de casos era merecedor de um cuidado estudo à parte, tendo em conta que é algo que começa a aparecer já com alguma frequência. Os jovens nestas circunstâncias já nascem detentores da nacionalidade francesa, o que não acontece, note-se, com os filhos de emigrantes que nascem em França e que só poderão adquirir a nacionalidade francesa quando completam 18 anos.

Estes jovens serão também portugueses se os pais os tiverem também registado no Consulado, se não o tiverem feito serão apenas cidadãos franceses, o que leva a que neste último caso sejam considerados como estrangeiros para efeitos de contrair matrimónio em Portugal.

O documento adverte que estas terceiras ou quartas gerações podem trazer problemas no campo matrimonial, uma vez que a dupla nacionalidade que muitas vezes se verifica é susceptível de facultar o aparecimento de casos de bigamia, que já se têm verificado.

Os últimos dois parágrafos do corpo do documento são como que um «remate» geral, ao reconhecer que este documento se enquadra «na história da emigração portuguesa em França e na evolução do diálogo entre as duas Igrejas», cujo caminho conjunto a percorrer ainda é longo, lembrando ainda que o seu enquadramento é também no contexto legislativo francês em matéria de imigração, que é algo em plena e constante evolução, o que pode gerar no futuro alterações ao seu conteúdo e às soluções que propõe.

O documento é «encerrado» com 5 anexos, todos se ocupando da indicação detalhada, ou até mesmo exaustiva, de documentos necessários de tramitar e de apresentar em diferentes momentos preliminares ao matrimónio, seja o civil seja o canónico, ou em momento posterior, no caso excepcional de casamento celebrado sem certificado para casamento.

Como apreciação crítica geral, parece-nos que este documento é um esforço muito positivo e esclarecedor de uma matéria delicada e com as suas complexidades, constituindo certamente uma boa ajuda para os agentes nela envolvidos, para que tudo seja tramitado com maior facilidade e acerto jurídico-pastoral. Oxalá seja bem acolhido e aplicado e que venha a ter ulteriores desenvolvimentos.

António Costa Marques

Chanceler-Secretário Geral da diocese de Setúbal (Portugal)